

## **ERRATA**

<b>Pág.</b>	<b>Correção</b>
09	Convenção de Viena: excluir "assim como a sinalização que é utilizada em vários países".
12	1ª Habilitação: hoje existe "relacionamento interpessoal", no lugar de "meio ambiente e cidadania".
13	Categorias de habilitação: não fala da ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotores)
14	Do Exame Prático de Direção Veicular: alterado pela Resolução 168/04 - CONTRAN
22	IV, item 10: a partir de 01/01/09, pela Resolução 228/07, fica com a seguinte redação: "10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, dimensionado para manter a temperatura de sua superfície externa em nível térmico adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes sob condições normais de utilização e com uso de vestimentas e acessórios indicados no manual do usuário fornecido pelo fabricante, devendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos de calor, a critério do fabricante, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução."
43	Sinalização: alterado pela Resolução 160/04
67	A suspensão do direito de conduzir ocorrerá nos seguintes casos: "Transitar em velocidade superior à permitida no local em" - com a alteração do art. 218 do Código de Trânsito Brasileiro fica: superior à máxima até 20%, média - mais de 20% até 50%, grave - superior à 50%, gravíssima (x 3) e suspensão direta.
69	Frequência obrigatória em Curso de Reciclagem: Meio Ambiente e Cidadania foi substituída por Relacionamento Interpessoal e a Resolução 58/98 o foi pela Resolução 168/04.
72	A infração do art. 165 hoje tem a seguinte redação: "Dirigir sobre a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que provoque dependência física ou psíquica".
74	As infrações do art. 218 hoje têm a seguinte redação: I - quando a velocidade for superior à máxima em em mais de 50%, infração gravíssima (3 x) e suspensão direta. A alínea "b" do inciso I hoje não tem mais sentido.
76	As infrações do art. 218 hoje têm a seguinte redação: II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% até 50%, infração grave
79	Incluir a infração do art. 218, com a redação atual: I - quando a velocidade for superior à máxima em até 20%, infração média.